

DELIBERAÇÃO IPPUR Nº3/2021 - GPDES

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Capítulo I Das Finalidades e Responsabilidade

Art. 1º. O Programa de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, em cumprimento ao disposto nas normas da UFRJ e no Regimento do IPPUR, tem por finalidade precípua a formação, em nível superior, de Gestores Públicos.

Parágrafo único. Compreendem, também, objetivos do GPDES:

- I. conferir ao corpo discente uma sólida formação básica pluridisciplinar;
- II. desenvolver, de maneira integrada ao ensino de graduação, as atividades de pesquisa e extensão universitária;
- III. desenvolver atividades de cooperação e intercâmbio acadêmico com centros de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiros;
- IV. contribuir para o aperfeiçoamento e fortalecimento do Campo de Públicas, através de atividades de cooperação com organizações públicas e do terceiro setor.

Art. 2º. O GPDES é um programa de graduação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR), sendo este responsável pela sua organização, oferta, direção acadêmica, coordenação e administração.

TÍTULO II. DA ESTRUTURA

Capítulo I Dos Órgãos

Art. 3º. Integram a estrutura do GPDES:

- I. como órgão deliberativo, o Colegiado do Programa;
- II. a Coordenação do Programa;
- III. a Secretaria de Ensino;
- IV. a Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) e;
- V. o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Capítulo II Do Colegiado

Art. 4º. Integram o Colegiado do GPDES:

- I. o(a) Coordenador(a) do GPDES, indicado(a) pelo Conselho Deliberativo do IPPUR;
- II. todos os docentes do GPDES;
- III. dois representantes discentes e;
- IV. um representante dos Técnicos Administrativos .

§1º. Os representantes discentes e respectivos suplentes, com mandato de um ano, renovável, serão e indicados pelo Centro Acadêmico;

§2º. O representante do corpo técnico-administrativo será necessariamente vinculado à Secretaria de Ensino.

Art. 5º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º. As convocações para as reuniões do Colegiado deverão acontecer com pelo menos 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a pauta de discussões.

§2º. As reuniões somente serão iniciadas com a presença de pelo menos 1/4 dos integrantes do Colegiado, sendo necessário quórum mínimo de 1/3 para deliberar.

§3º. As deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

§4º. Não havendo pauta para deliberação, o Coordenador poderá suspender a reunião ordinária.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do GPDES:

- I. zelar pelo atendimento dos objetivos do programa de graduação;
- II. assessorar a Coordenação do Programa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Curso, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- III. aprovar as alterações Projeto Político Pedagógico e matriz curricular do Curso de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), devendo ser homologadas pelo Conselho Deliberativo do IPPUR e Conselho de Ensino de Graduação (CEG);
- IV. aprovar as normas acadêmicas relativas ao Programa;
- V. aprovar as programações acadêmicas semestrais;
- VI. aprovar os pareceres e relatórios sobre desempenho escolar submetidos pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA);
- VII. aprovar, após parecer da Coordenação do Programa, as solicitações de alteração de grau e frequência (AGF);
- VIII. aprovar, ouvido a Coordenação do Programa, os critérios de aproveitamento que serão utilizados para o preenchimento das vagas disponíveis por meio de processos de transferência, reingresso e outros equivalentes;
- IX. pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do Curso;
- X. promover, inclusive com o apoio de comissões externas, a avaliação sistemática dos cursos e demais atividades do Programa;
- XI. decidir sobre os nomes indicados pela Coordenação para compor as coordenações adjuntas, a Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA), o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e comissões temporárias que porventura sejam instituídas;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelas resoluções da UFRJ e deliberações do IPPUR;
- XIII. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Recursos contra decisões do Colegiado do GPDES devem ser submetidos ao Conselho Deliberativo do IPPUR.

Capítulo III Da Coordenação

Art. 7º. Integram a Coordenação do GPDES:

- I. o(a) Coordenador(a);
- II. o(a) Vice-Coordenador(a) e;
- III. Coordenadores(as) Adjuntos(as).

§1º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do GPDES exercem mandato de dois anos, renovável por uma vez, são eleitos pelo Colegiado do GPDES e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§2º. As coordenadorias adjuntas e respectivos integrantes serão definidas pela Coordenação e aprovadas pelo Colegiado, publicizadas por meio de Portaria no Boletim Interno da UFRJ.

Art. 8º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do GPDES:

- I. coordenar as atividades de ensino de graduação;
- II. zelar pelo cumprimento dos objetivos do Programa e pela aplicação das normas que regem suas atividades e do corpo social;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV. convocar e dirigir as reuniões da Coordenação do Programa;
- V. representar o Programa;
- VI. submeter semestralmente ao Colegiado o Programa das Disciplinas do semestre subsequente;
- VII. submeter à aprovação do Colegiado o Relatório Anual de Atividades, para posterior encaminhamento ao CD do IPPUR.

Capítulo IV Da Secretaria de Ensino

Art. 9º. A Secretaria de Ensino é o órgão de apoio a todos os demais órgãos que integram o GPDES.

Art. 10. Os atos da vida acadêmica dos alunos do GPDES serão cadastrados e efetivados através da Secretaria de Ensino do IPPUR, de acordo com as normas do sistema de registro acadêmico.

Capítulo 5. Da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico

Art. 11. Nos termos das Resoluções do CEG, o Programa deverá constituir Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico, cujas atribuições são:

- I. organizar e coordenar o Corpo de Professores Orientadores;
- II. distribuir os alunos, desde seu primeiro período letivo, pelos orientadores;
- III. realizar pelo menos 01 (uma) reunião a cada período letivo;

- IV. apresentar ao aluno passível de inclusão na condição de jubramento, ou que apresente outras situações especiais, um planejamento capaz de viabilizar a superação das dificuldades acadêmicas diagnosticadas;
- V. emitir parecer, quando solicitado, sobre o desempenho acadêmico dos alunos sob sua orientação;
- VI. coordenar o processo de suspensão de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico.

Parágrafo Único. Integram a COAA cinco Professores do GPDES, cujos nomes serão indicados pela Coordenação e aprovados pelo Colegiado, bem como dois discentes indicados pelo Centro Acadêmico.

Capítulo VI **Do Núcleo Docente Estruturante**

Art. 12. O Núcleo Docente Estruturante será corresponsável pela elaboração, implementação, atualização, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

- I. conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de alterações no Projeto Político Pedagógico e estrutura curricular do curso;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para sua efetiva realização;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes do currículo;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Campo de Públicas;
- V. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VII. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII. acompanhar as atividades do corpo docente do GPDES.

Art. 13. O NDE será constituído por no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 12 (doze).

§1º Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado do GPDES, cabendo a homologação pelo Conselho Deliberativo do IPPUR e a publicação das nomeações na forma de Portaria no Boletim da UFRJ.

§2º O mandato será de três anos, sendo permitida a recondução por uma única vez.

Art. 14. A Presidência do NDE e de suas respectivas reuniões será exercida pelo(a) Coordenador(a) em exercício no GPDES, e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo docente integrante mais antigo do NDE em exercício na UFRJ.

TÍTULO III **Do Corpo Social**

Art. 15. Integram o corpo social do Programa:

- I. o corpo docente;
- II. o corpo discente;
- III. o corpo técnico-administrativo

Art. 16. Integram o Corpo Docente do GPDES:

- I. docentes do quadro docente do IPPUR;
- II. docentes dos quadros docentes de outras unidades da UFRJ que desenvolvam atividades regulares e sistemáticas no GPDES;
- III. docentes colaboradores voluntários cujo vínculo é estabelecido conforme normas específicas da UFRJ.

Parágrafo único. Docentes colaboradores voluntários poderão participar do Colegiado, mas não terão poder de voto.

Art. 17º. Integram o Corpo Discente do GPDES os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 18. Integram o Corpo Técnico-Administrativo os servidores lotados na Secretaria Acadêmica do GPDES.

TÍTULO IV **DO REGIME ACADÊMICO**

Art. 19. A admissão no Curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social dar-se-á pelo Concurso de Acesso da Universidade Federal do Rio de Janeiro e demais possibilidades estabelecidas nas normas do Conselho de Ensino de Graduação (CEG).

Art. 20 O curso terá duração prevista de 4 (quatro) anos, respeitando-se as regras fixadas pelo CEG para o tempo máximo para integralização do curso.

Art. 21. O Curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social segue as Diretrizes Curriculares Nacionais do Campo de Públicas e está estruturado em uma formação básica e uma formação complementar em eixos de profissionalização, os quais são estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 22. Para fazer jus ao diploma de Bacharel em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, o discente deverá cursar disciplinas obrigatórias, as disciplinas optativas dos eixos de profissionalização, além de desenvolver requisitos curriculares complementares, de acordo com as diretrizes curriculares do curso.

TÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Alterações deste regulamento deverão ser aprovadas por 2/3 dos integrantes do Colegiado do GPDES, devendo ser submetidas à homologação do Conselho Deliberativo do IPPUR e do CEG.

Art. 24. Questões não previstas neste regulamento serão deliberadas pelo Colegiado do GPDES.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação nas instâncias superiores da UFRJ.

Aprovado em 10 de outubro de 2019 no NDE, em 14 de outubro de 2019 no Colegiado do Curso e no Conselho Deliberativo do IPPUR.

Aprovado pelo Consuni em 25 de fevereiro de 2021.